LEI Nº 3.002, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral nos vencimentos dos servidores que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos indicados no Anexo único à presente Lei, da seguinte forma:

I – aplicação do percentual de 5,06% (cinco vírgula seis porcento), a partir de 1 de maio de 2025, sobre o valor do vencimento, conforme IPCA de fevereiro/2025, alterando o Anexo III da Lei municipal nº 1.760/2011, ressalvado para os cargos indicados no art. 2º desta lei;

II – aplicação do percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete porcento), a partir de 1 de maio de 2025 sobre o valor do vencimento, alterando o Anexo III da Lei municipal nº 1.762/2011, em observância ao novo piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. Será garantida a equiparação ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, proporcional a carga horária, com pagamento retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, apenas para aqueles professores que receberam vencimento, de janeiro a abril deste ano, em valor inferior ao fixado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias fica estabelecido o vencimento de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para a referência inicial da categoria, em atendimento ao previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O auxílio-alimentação previsto na Lei municipal nº 1.790/2011, fica reajustado em 20% (vinte porcento), passando aos seguintes valores:

I - R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os servidores com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - R$ 391,51 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) para os servidores com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R$ 522,01 (quinhentos e vinte e dois reais e um centavo) para os servidores com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Aplica-se a revisão geral prevista no *caput* e incisos I e II, do art. 1º desta lei, aos agentes públicos contratados, na forma da Lei municipal nº 1.802/2012, aplicando os mesmos percentuais estabelecidos nos dispositivos aqui indicados.

PGM JONATAN NUNES MENEZES

Art. 5º Fica estabelecido em R$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos) o valor do ponto, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei municipal nº 2.588/2022, reajustado em 5,06% (cinco vírgula seis porcento), conforme IPCA de fevereiro/2025.

Art. 6º O vencimento do Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 8º, da Lei municipal nº 1.573/2008, passa a ser de R$ 3.330.32 (três mil, trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos), reajustado em 5,06% (cinco vírgula seis porcento), conforme IPCA de fevereiro/2025.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de maio de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
JONATAN NUNES MENEZES